

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para disponibilização e operação de Estação de Transbordo devidamente licenciada, destinada ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos coletados pelo Município de Formoso/GO, compreendendo ainda a realização do transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado.

A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, período considerado suficiente para assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial enquanto a Administração promove e conclui o procedimento licitatório definitivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando caracterizada situação emergencial ou de calamidade pública capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à proteção da saúde pública e do meio ambiente, razão pela qual sua interrupção ou execução inadequada poderá acarretar graves consequências sociais, ambientais e administrativas.

O Município de Formoso/GO encontra-se executando medidas destinadas à regularização definitiva do gerenciamento de resíduos sólidos, estando submetido ao acompanhamento do Ministério Público e do Poder Judiciário, devendo demonstrar o efetivo cumprimento do cronograma de ações apresentado.

Diante da impossibilidade material de conclusão imediata do procedimento licitatório definitivo e da necessidade de continuidade dos serviços, mostra-se necessária a presente contratação emergencial.

Ressalta-se que a contratação possui caráter excepcional, temporário e transitório, não se destinando à substituição do procedimento licitatório regular, o qual será instaurado e concluído durante sua vigência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui obrigação legal da Administração Pública e representa atividade indispensável à proteção da saúde coletiva e do meio ambiente.

A interrupção da destinação final ambientalmente adequada poderá ocasionar:

- Riscos sanitários;
- Degradação ambiental;
- Proliferação de vetores e doenças;
- Comprometimento da continuidade do serviço público essencial;
- Descumprimento das obrigações assumidas perante os órgãos de controle;
- Responsabilização administrativa, ambiental e judicial do Município.

O Município já possui estrutura própria para realização da coleta urbana e continuará executando essa atividade utilizando veículos e servidores próprios.

A contratação pretendida limita-se às atividades especializadas posteriores ao recebimento dos resíduos, garantindo maior eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos.

Além disso, a contratação permitirá o cumprimento do cronograma de ações assumido pelo Município, assegurando a continuidade dos serviços enquanto é realizada a contratação definitiva por meio de licitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na utilização de Estação de Transbordo devidamente licenciada, localizada em ponto estratégico, destinada ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos transportados pelo Município.

A Administração Municipal permanecerá responsável por:

- Coleta dos resíduos sólidos urbanos;
- Transporte até a Estação de Transbordo utilizando veículos próprios;
- Acompanhamento e fiscalização contratual.

Compete à futura contratada:

- Receber os resíduos entregues pelo Município;

- Operar a Estação de Transbordo;
- Disponibilizar infraestrutura adequada para descarga e movimentação dos resíduos;
- Realizar o transbordo;
- Efetuar o transporte até o aterro sanitário;
- Promover a destinação final ambientalmente adequada em unidade devidamente licenciada;
- Emitir os comprovantes e documentos de destinação quando exigidos pela legislação.

A solução adotada apresenta maior eficiência operacional, reduz custos administrativos e assegura a continuidade da prestação do serviço público essencial.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A contratação compreenderá, no mínimo:

- I – Recebimento dos resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta municipal;
- II – Disponibilização de Estação de Transbordo regularmente licenciada pelos órgãos competentes;
- III – Operação da Estação de Transbordo;
- IV – Disponibilização da infraestrutura necessária para descarga e movimentação dos resíduos;
- V – Execução das operações de transbordo;
- VI – Carregamento dos resíduos em veículos apropriados;
- VII – Transporte até aterro sanitário devidamente licenciado;
- VIII – Destinação final ambientalmente adequada;
- IX – Atendimento integral às normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;
- X – Emissão dos comprovantes de destinação final e demais documentos exigidos pela fiscalização.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

O prazo estabelecido possui caráter estritamente excepcional e temporário, sendo considerado suficiente para assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial e permitir que o Município conclua o procedimento licitatório definitivo destinado à contratação permanente da solução.

A presente contratação não possui finalidade de substituir o dever constitucional e legal de licitar, constituindo medida transitória fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante sua vigência, a Administração promoverá todos os atos necessários à realização e conclusão da contratação definitiva.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma contínua, observando-se as necessidades da Administração Municipal, a legislação ambiental vigente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

A execução ocorrerá mediante as seguintes etapas operacionais:

I – O Município de Formoso/GO realizará, por intermédio de sua estrutura administrativa própria, a coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados em seu território;

II – Após a coleta, o Município efetuará o transporte dos resíduos até a Estação de Transbordo disponibilizada pela futura contratada, utilizando veículos, equipamentos e servidores próprios;

III – A descarga dos resíduos ocorrerá nas dependências da Estação de Transbordo, em local apropriado e indicado pela contratada, observadas as normas operacionais e ambientais aplicáveis;

IV – A partir do efetivo recebimento dos resíduos na Estação de Transbordo, a contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela execução das atividades de operação da unidade, transbordo, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada;

V – A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos até aterro sanitário ou unidade de destinação final devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, observando todas as exigências legais, ambientais e de segurança aplicáveis;

VI – A destinação final deverá ocorrer em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo tratamento e disposição final ambientalmente adequados;

VII – A contratada deverá manter controle operacional dos resíduos recebidos e destinados, disponibilizando à fiscalização do Município, sempre que solicitado, relatórios, comprovantes de transporte, certificados de destinação final e demais documentos que demonstrem a regular execução dos serviços;

VIII – Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a regularidade da prestação, a proteção ao meio ambiente e a continuidade do serviço público essencial.

Considerando a natureza do objeto, os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, servindo exclusivamente para fins de planejamento da contratação, podendo variar conforme a efetiva geração de resíduos sólidos urbanos pelo Município.

Fica expressamente estabelecido que a responsabilidade do Município compreende a coleta dos resíduos sólidos urbanos e seu transporte até a Estação de Transbordo, utilizando veículos e equipe próprios. A responsabilidade operacional da contratada terá início a partir do efetivo recebimento dos resíduos na Estação de Transbordo, momento em que passará a responder pela operação da unidade, pelo transbordo, pelo transporte até a unidade de destinação final e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas todas as normas legais e ambientais aplicáveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação e no contrato:

I – Disponibilizar Estação de Transbordo devidamente licenciada e apta ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos;

II – Receber os resíduos entregues pelo Município durante os horários estabelecidos contratualmente;

III – Operar adequadamente a Estação de Transbordo, mantendo-a em condições de segurança e funcionamento;

IV – Disponibilizar todos os equipamentos, veículos, máquinas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

V – Realizar o transbordo dos resíduos de forma ambientalmente adequada;

VI – Efetuar o transporte até unidade de destinação final devidamente licenciada;

VII – Promover a destinação final dos resíduos em aterro sanitário regularmente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

VIII – Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;

IX – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação;

X – Permitir livre acesso da fiscalização municipal às instalações e aos documentos relacionados à execução contratual;

XI – Fornecer, sempre que solicitado, comprovantes de recebimento, transporte e destinação final dos resíduos;

XII – Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços;

XIII – Responder integralmente pelos danos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

8.2 Quantitativo estimado

Para fins de planejamento da contratação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizou levantamento técnico acerca da geração de resíduos sólidos urbanos no Município.

Conforme referido levantamento, estima-se a geração de até 4,8 toneladas de resíduos sólidos urbanos por dia, quantitativo utilizado exclusivamente para dimensionamento da contratação.

Considerando a vigência estimada de 06 (seis) meses, os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação ou execução integral, uma vez que a demanda dependerá da efetiva produção de resíduos pelo Município.

A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente executada, observadas as condições estabelecidas no contrato.

8.3 Local de execução

Os resíduos sólidos urbanos serão coletados pelo Município de Formoso/GO e transportados, mediante utilização de veículos e equipe próprios, até a Estação de Transbordo disponibilizada pela contratada.

A partir do efetivo recebimento dos resíduos na Estação de Transbordo, competirá à contratada:

- Operar a unidade;

- Realizar o transbordo;
- Promover o carregamento;
- Transportar os resíduos;
- Realizar a destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado.

8.4 Condições de execução

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observando-se:

- A legislação ambiental vigente;
- As normas de segurança do trabalho;
- As normas técnicas aplicáveis;
- As determinações dos órgãos ambientais competentes;
- As orientações da fiscalização do Município.

A contratada deverá manter toda a infraestrutura necessária para garantir a regular execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos equipamentos, veículos, mão de obra, combustíveis, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

8.5 Natureza dos quantitativos

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem natureza meramente estimativa, tendo sido definidos com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e destinam-se exclusivamente ao planejamento administrativo da contratação.

Em razão da própria natureza do serviço, poderá haver variação da quantidade efetivamente encaminhada para destinação final, sem que isso caracterize alteração do objeto contratual, sendo a remuneração realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Descrição	Und	Quant. Estimada/Dia	Quant. Estimada/Mês	Valor Unit/Ton	Valor Total/Mensal
01	Operação da Estação de Transbordo, recebimento, transbordo, transporte e destinação final.	Ton	4.800/ton	144/ton	R\$ 751,53	R\$ 108.220,32

Média apurada por tonelada: R\$ 751,53 (setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração observará o critério de menor preço por tonelada (R\$/ton), considerando o valor unitário ofertado para a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Para fins de comparação das propostas, será considerado o valor unitário por tonelada de resíduos sólidos urbanos, compreendendo o recebimento na Estação de Transbordo, a operação do sistema, o transbordo, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada.

O pagamento à contratada será realizado exclusivamente sobre as quantidades efetivamente executadas e comprovadas mediante pesagem, atestadas pela fiscalização do contrato, não gerando direito ao pagamento de quantitativos meramente estimados ou não executados.

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter estimativo e destinam-se apenas ao planejamento da contratação, podendo variar conforme a efetiva demanda do Município durante a vigência contratual.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será realizada mensalmente, mediante apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

Para fins de pagamento, deverão ser considerados:

- I – quantidade efetivamente recebida na Estação de Transbordo;
- II – comprovantes de transporte;
- III – comprovantes de destinação final em aterro sanitário licenciado;
- IV – relatório de execução dos serviços;
- V – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

A fiscalização poderá realizar conferências, inspeções e solicitar esclarecimentos sempre que entender necessário.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração da contratada ocorrerá mensalmente, mediante a efetiva execução dos serviços e após a apresentação da documentação comprobatória correspondente.

A medição dos serviços será realizada por tonelada (ton) de resíduos sólidos urbanos efetivamente recebidos na Estação de Transbordo, transportados e destinados ambientalmente de forma adequada, considerando as pesagens realizadas durante o período de referência.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- Relatório mensal contendo a discriminação das quantidades recebidas e destinadas;
- Comprovantes de pesagem dos resíduos (tickets ou documentos equivalentes emitidos pelo sistema de controle de pesagem);
- Comprovantes de transporte e de destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado, quando exigidos pela fiscalização;
- Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas para a liquidação da despesa.

A fiscalização do Município procederá à conferência da documentação apresentada e da medição dos serviços efetivamente executados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessário.

Somente após a atestação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato será autorizada a liquidação e o pagamento.

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, conforme o cronograma financeiro adotado pelo Município, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos utilizados para faturamento corresponderão exclusivamente às toneladas efetivamente executadas e comprovadas por meio das respectivas pesagens, não gerando direito ao pagamento de quantidades meramente estimadas ou não executadas.

Eventuais divergências entre os quantitativos apresentados e aqueles apurados pela fiscalização deverão ser previamente sanadas antes da autorização do pagamento.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Formoso/GO:

- I – Realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos por meio de sua estrutura administrativa;

- II – Transportar os resíduos até a Estação de Transbordo utilizando veículos e servidores próprios;
- III – Designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução;
- IV – Fornecer à contratada as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços;
- V – Fiscalizar a execução contratual quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;
- VI – Conferir as medições e documentos apresentados para fins de pagamento;
- VII – Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no contrato, após a verificação da regular execução dos serviços;
- VIII – Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual;
- IX – Adotar as providências administrativas necessárias para a realização e conclusão do procedimento licitatório definitivo durante a vigência da contratação emergencial.

14. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência e do contrato;
- III – conferir os comprovantes de pesagem apresentados pela contratada;
- IV – verificar os comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos;
- V – emitir o atesto das medições mensais, quando constatada a regular execução dos serviços;
- VI – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual;

VII – solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou adoção de medidas corretivas quando necessário.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos que causar à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

15. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual competirá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, promover a interlocução com a contratada e adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

O gestor deverá:

- Acompanhar a vigência contratual;
- Controlar as medições e pagamentos;
- Solicitar providências quando identificadas irregularidades;
- Encaminhar pedidos de aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- Manter registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- Adotar as providências necessárias para a realização e conclusão do procedimento licitatório definitivo durante a vigência da contratação emergencial.

A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
- Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:
 - Advertência;
 - Multa, na forma estabelecida no contrato;
 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando cabível;
 - Declaração de inidoneidade, nas hipóteses previstas em lei.
- A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A futura contratada deverá comprovar, no mínimo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo ou contrato social, devidamente registrado;
- Documentos de representação legal, quando aplicável.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Inscrição no CNPJ;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto;
- Comprovação de que possui ou disponibilizará Estação de Transbordo e unidade de destinação final devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, diretamente ou por meio de instrumentos jurídicos válidos;
- Apresentação das licenças ambientais pertinentes ou documentos equivalentes exigidos pela legislação.

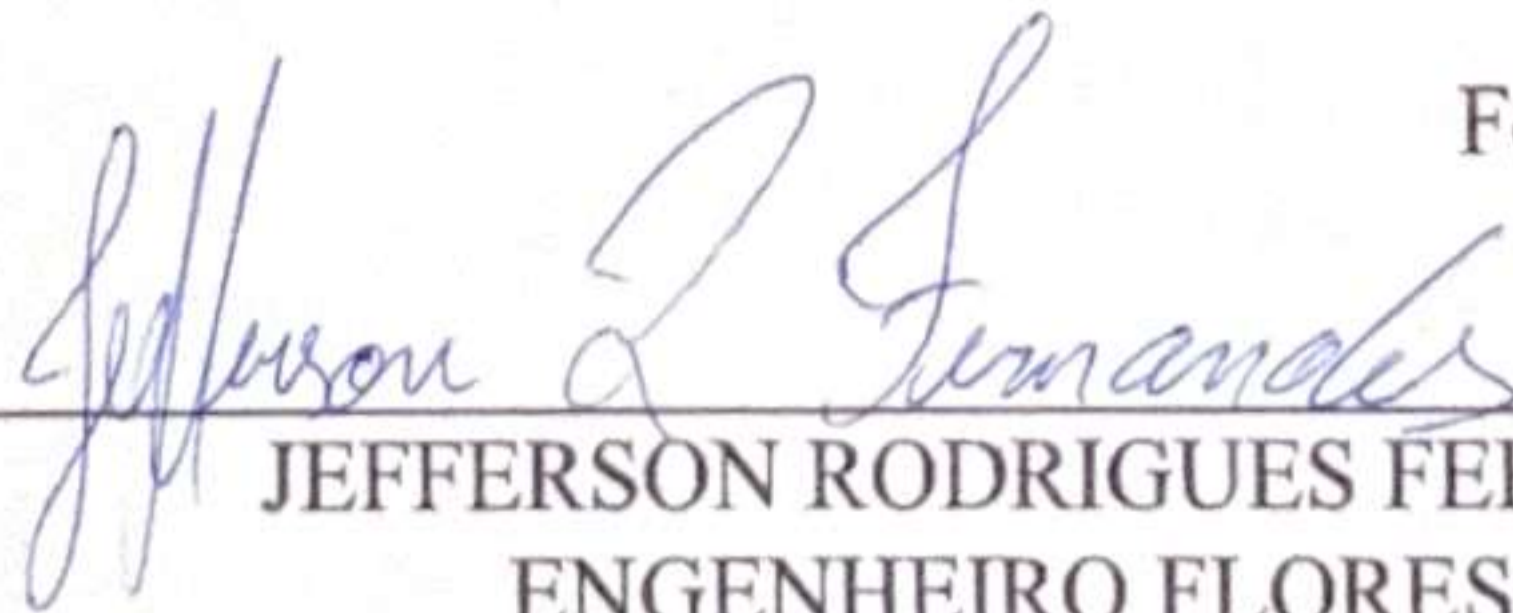
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, fundamentando-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade de serviço público essencial enquanto a Administração promove e conclui o procedimento licitatório definitivo.

A vigência contratual será de 06 (seis) meses, período considerado suficiente para a implementação da solução permanente.

A remuneração da contratada será realizada mensalmente, com base nas toneladas efetivamente executadas e comprovadas mediante pesagem, sendo vedado o pagamento por quantitativos meramente estimados.

Formoso/GO, 10 de junho de 2026.



JEFFERSON RODRIGUES FERNANDES
ENGENHEIRO FLORESTAL
CREA-GO 1018626093